

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DECORRENTES DO OE 2013

Apresentamos de seguida um resumo das principais alterações decorrentes do Orçamento de Estado, para o ano 2013. As alterações são apresentadas por categorias de impostos, assim:

IRC

<i>Pagamentos por conta</i>	O limite de volume de negócios para utilização da taxa mais baixa no cálculo dos pagamentos por conta é atualizado para Euros 500 000 e a taxa aplicável passa de 70% para 80%, para os sujeitos passivos com volume de negócios igual ou inferior ao referido, no período de tributação anterior. A taxa aplicável aos restantes sujeitos passivos sobe de 90% para 95%. Nas situações em que o sujeito passivo verifique que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ou superior ao imposto que será devido a final, apenas poderá deixar de efetuar o terceiro pagamento.
<i>Gastos Financeiros Limitação à dedutibilidade</i>	Os gastos financeiros líquidos passam a ser dedutíveis até à concorrência do maior dos seguintes limites: Euros 3 milhões ou 30% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos. No entanto, prevê-se um regime transitório segundo o qual a limitação é gradualmente aumentada, sendo a respetiva percentagem de 70% em 2013, 60% em 2014, 50% em 2015, 40% em 2016 e 30% apenas em 2017. Os gastos financeiros líquidos não deduzidos em virtude da aplicação destes limites podem ser reportados por 5 períodos, desde que, conjuntamente com os gastos financeiros de cada período, continuem a ser observados os mesmos limites.
<i>Taxas – Rendimentos auferidos por não residentes</i>	Agravamento de 15% para 25% das taxas incidentes sobre rendimentos auferidos por não residentes com a natureza de royalties, comissões, prestações de serviços e rendimentos prediais.
<i>Derrama estadual</i>	Mantendo-se as taxas progressivas já existentes (3% e 5%), o agravamento consubstancia-se na descida do limite mínimo de lucro tributável a partir do qual irá ser aplicável a taxa de 5% (de Euros 10 milhões para Euros 7,5 milhões). Este agravamento será aplicável ao período de tributação que se inicie após 1 de janeiro de 2013.
<i>Pagamentos adicionais por conta</i>	O limite mínimo de lucro tributável para aplicação do segundo escalão no apuramento dos pagamentos adicionais por conta é ajustado em conformidade com a alteração efetuada ao nível da derrama estadual, passando de Euros 10 milhões para Euros 7,5 milhões. Este agravamento será aplicável ao período de tributação que se inicie após 1 de janeiro de 2013.

SEG. SOCIAL

<i>Membros dos Órgãos Estatutários (MOE)</i>	Os MOE das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração passam a ter direito à proteção na eventualidade de desemprego. A taxa contributiva relativa aos administradores e gerentes das sociedades passa para 34,75%, sendo respetivamente de 23,75% e de 11% para a entidade empregadora e para o MOE. Recordamos que anteriormente a taxa aplicada era de 29,60% (20,30% + 9,30%).
<i>Empresários em nome individual e titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)</i>	Passam a estar obrigatoriamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, silvícola ou pecuária, conforme definido no CIRS, e os titulares de EIRL, bem como os respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com carácter regular e permanente. Nestes casos, a taxa contributiva é fixada em 34,75%.
<i>Produtores agrícolas</i>	Aumento da taxa contributiva de 28,3% para 33,3% para os produtores agrícolas e respetivos cônjuges, cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da atividade agrícola.
<i>IAS</i>	Foi suspensa para o ano de 2013 a atualização do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais), mantendo-se o mesmo em Euros 419,22.
<i>Contribuições sobre prestações de doença e de desemprego</i>	Os subsídios concedidos no âmbito das eventualidades de desemprego e de doença, por períodos superiores a 30 dias, passam a estar sujeitos a uma taxa de 6% e 5%, respetivamente.

IRS

Subsídio de Almoço	O limite do subsidio de almoço não sujeito a tributação, quando pago em dinheiro, foi reduzido para o valor devido aos funcionários públicos (atualmente Euros 4,27).		
Ajudas de custo (Categoria A)	Foram reduzidos os limites de isenção de IRS e Segurança Social relativos ao pagamento de ajudas de custo no estrangeiro, conforme tabela abaixo		
	Valores em Euros	2012	2013
	Remuneração superior ao nível 18	119,13	89,35
	Remuneração entre nível 18 e 9	111,81	85,50
	Outros	95,10	72,72
	Adicionalmente, nas deslocações em território nacional só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50km do mesmo domicílio		
Rendimentos empresariais e profissionais (Regime simplificado)	Na determinação do rendimento tributável de prestações de serviço passa a aplicar-se o coeficiente de 75% (atualmente, 70%). Até 30 de janeiro de 2013, os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado da Categoria B podem optar pelo enquadramento no regime de contabilidade organizada.		
Rendimentos empresariais e profissionais (Retenção na fonte)	A retenção na fonte de IRS sobre os rendimentos de atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o art. 151º do CIRS passa a ser efetuada à taxa de 25% (atualmente, 21,5%).		
Rendimentos prediais	Os rendimentos prediais passam a ser tributados à taxa autónoma de 28%, sendo possível optar pelo seu englobamento. A retenção na fonte de IRS passa a ser efetuada à taxa de 25% (atualmente, 16,5%). O Imposto do Selo nos contratos de arrendamento de imóveis ou parte de prédios passa a ser dedutível aos rendimentos prediais brutos. A dedução específica da categoria F aplica-se a todos os contribuintes que obtenham rendimentos prediais, quer optem pelo englobamento, quer sejam tributados à taxa autónoma de 28%.		
Mais-valias	O saldo positivo entre as mais e menos valias resultantes da alienação de partes sociais passa a ser tributado à taxa especial de 28% (atualmente, 25%).		
Escalões de rendimento – Taxas gerais	Foi reduzido de 8 para 5 o número de escalões de IRS, tendo sido também alteradas as taxas gerais para os seguintes intervalos:		
	Rendimento coletável (Euros)	Taxa 2013	
	Até 7 000	14,50%	
	De mais de 7 000 até 20 000	28,50%	
	De mais de 20 000 até 40 000	37,00%	
	De mais de 40 000 até 80 000	45,00%	
Superior a 80 000	48,00%		

Sobretaxa

Passa a ser aplicada ao rendimento coletável de IRS uma sobretaxa, fixada em 3,5%, que irá incidir sobre todo o tipo de rendimentos englobados na declaração anual de IRS, auferidos por pessoas residentes em território português.

Esta sobretaxa incide sobre a parte do rendimento coletável que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (Euros 6 790), por sujeito passivo.

Os sujeitos passivos que auferiram rendimentos da Categoria A e H serão sujeitos a uma retenção na fonte mensal. Esta retenção será efetuada a título de pagamento por conta da sobretaxa devida a final e que vier a ser apurada com a entrega da declaração anual de IRS. Os sujeitos passivos que auferiram rendimentos da Categoria A e H serão sujeitos a uma retenção na fonte mensal. Esta retenção será efetuada a título de pagamento por conta da sobretaxa devida a final e que vier a ser apurada com a entrega da declaração anual de IRS.

Relativamente aos rendimentos das outras categorias, a sobretaxa extraordinária será apurada através da apresentação da declaração de rendimentos anual.

IVA

Comunicação da faturação	É alterado para o dia 25 do mês seguinte o prazo limite para a comunicação dos elementos das faturas emitidas, nos termos do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto.
Recuperação de IVA de créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa	São criadas novas regras para a recuperação do IVA dos créditos considerados incobráveis e de cobrança duvidosa, as quais serão aplicadas aos créditos cuja mora se inicie em 1 de janeiro de 2013. A recuperação do IVA dos créditos considerados incobráveis fica sujeita a certificação por revisor oficial de contas. No que respeita aos créditos de cobrança duvidosa, a recuperação de IVA passa a ser possível para: i) Créditos em mora há mais de 6 meses, cujo devedor seja um particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmem direito à dedução; ii) Créditos em mora há mais de 24 meses relativamente aos quais existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento, tendo o ativo sido desreconhecido contabilisticamente. Para a regularização dos créditos referidos em ii) supra, é necessário um pedido de autorização prévia à AT, a apresentar no prazo máximo de 6 meses, prevendo-se, ao final de 8 meses, indeferimento ou deferimento tácito consoante os créditos sejam ou não de valor superior a Euros 150.000, IVA incluído. A apresentação de pedido de autorização despoleta a notificação do adquirente para se pronunciar ou regularizar o IVA a favor do Estado, sob pena de ser emitida uma liquidação adicional.
Regime de bens em circulação	É adiada para o dia 1 de maio de 2013 a data de entrada em vigor das alterações ao regime de bens em circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA, publicadas no Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto. No caso de fatura que sirva como documento de transporte, os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de comunicação prévia ao início do transporte. Nos transportes cujo destinatário dos bens não é conhecido, em que o local de destino é alterado ou em que os bens não são imediata e totalmente aceites, a comunicação dos documentos de transporte é efetuada por inserção no Portal das Finanças, até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte. Estabelece-se um regime transitório que permite a utilização, até 31 de dezembro de 2013, de documentos de transporte impressos ao abrigo do regime em vigor até 1 de maio de 2013, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de comunicação.
Declaração de ato isolado	É revogada a obrigação de entrega de declaração em serviço de finanças pela prática de um ato isolado, passando esse ato a ser declarado apenas por via eletrónica.